



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1252 / 2007

**DE** 21 / 09 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

25 OUT 2007 10:50 Hra.

Nº Protocolo 2074 / 007

Rubrica Protocolista  
*Baura Coelho*

LEI Nº 1.252, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a Lei no. 558/97, que regulamenta o serviço de moto táxi no Município de Maracanaú e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso IV do artigo 17 da Lei 558/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Deverão as motocicletas possuir o máximo de 10 (dez) anos de fabricação.(NR)*

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 17, da Lei n.º 558/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. As motocicletas, a partir do 8º ano de fabricação, deverão ser vistoriadas a cada 06 (seis) meses pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN (NR).”*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2007.

*[Assinatura]*  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM: 21/09/2007

*[Assinatura]*  
Francisco Dreno Viana da Silva  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

*[Assinatura]*  
Nestor da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária do Projeto de Lei  
n.º 43/07 – De Autoria do  
Vereador Lucinildo da  
Frota Brito.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 081/2007

Altera a Lei no. 558/97, que regulamenta o serviço de moto táxi no Município de Maracanaú e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Altera o inciso IV do artigo 17 da Lei 558/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Deverão as motocicletas possuir o máximo de 10 (dez) anos de fabricação.(NR)*

**Art. 2º.** Acrescenta-se ao art. 17, da Lei n.º 558/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. As motocicletas, a partir do 8º ano de fabricação, deverão ser vistoriadas a cada 06 (seis) meses pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN (NR).”*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 20 de setembro de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º  
43/07 – De Autoria do Vereador  
Lucinildo da Frota Brito.